



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1306/2023

Processo Número: **26088/2023** | Data do Protocolo: 30/08/2023 14:51:45

Autoria: **Enio Tatto**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico.**





Projeto de Lei

Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico.

Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico

Artigo 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Estado de São Paulo, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Artigo 2º A Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 3º Os objetivos da Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas e responsáveis legais atípicos;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica e responsabilidade legal atípica;

III - Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica e responsabilidade legal atípica;

IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípico;

V - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica e do responsável atípico na sociedade.

Artigo 4º As atividades da Semana Estadual da Mãe Atípica e do Responsável Legal Atípico a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

Maternidade atípica é um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência. Para que todos percebam que ela também precisa de cuidados.

“Estamos falando de mulheres que estão acometidas por várias situações, a falta do autocuidado, o desprezo, as doenças psicossomáticas, as tentativas de suicídio. São mulheres que sofrem por caminhar sozinhas. Essa lei é importante para que essas mulheres consigam obter essa rede de apoio e deixem de ser sobrecarregadas e acabe de uma vez por todas esse título de mãe guerreira”.

Principalmente quando os filhos têm alguma deficiência. Dados de 2012 do Instituto Baresi, mostraram que, no Brasil, 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiência e doenças raras antes de os filhos completarem cinco anos de idade

No dia a dia do Instituto Brasileiro das Pessoas com Deficiência, a Rapha Athayde percebe que essa realidade não mudou muito.

Essas mães, que são vistas como heroínas ou guerreiras, são, na verdade, mulheres cansadas, estressadas e adoecidas, pois lidam com o peso físico e financeiro do cuidado e com a dor de ver seu filho sofrer, diz Rapha.

“É duro ver seu filho acamado. É muito duro. Existe você olhar pro seu filho às vezes em situações muito ruins e você como mãe sofrer pela situação que seu filho está. Porque às vezes ele sofre, ele tem dor, ele não consegue andar, e isso tem impacto no psicológico dessa mãe também, mas que ninguém liga porque, como ela é mãe, ela tem que cuidar”.

Durante o encontro, outras mães também compartilharam suas dificuldades no cuidado de pessoas com deficiência.

“Ter o diagnóstico de uma doença rara de um filho ou de uma condição diferente qualquer traz, num primeiro momento, muita insegurança. E, se essa insegurança persiste, esse filho vai ser privado de um desenvolvimento melhor, porque uma mãe sem acolhimento, que se sente solitária nessa jornada, não consegue criar um filho forte para superar os obstáculos que ele terá que superar ao longo da vida”.

O termo maternidade atípica ainda está em construção. Algumas mães se identificam com ele; outras rejeitam o rótulo. Mas todas concordam que elas também precisam de apoio e de cuidado.

Por outro lado, algumas mulheres assumem de tal forma a obrigação social do cuidado que acabam afastando outros cuidadores, como pais, tios e avós. Quem alerta é a Juliana Lopes Yamin, presidente do Instituto Nacional de Nanismo.

Estes relatos e falas acima foram tirados de uma entrevista do Programa da Rádio Câmara, do Congresso Nacional, para o Programa 15 minutos de cidadania, a representante do Instituto Brasileiro das Pessoas com Deficiência Rapha Athayde, representante da Abraci-DF Lucinete Ferreira, professora e escritora Gláucia Mendes, socióloga e uma das fundadoras do Cfemea Guacira de Oliveira e participantes de audiências públicas na Câmara Federal sobre o assunto maternidade atípica e autismo.

Fonte: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/>

A criação desta “Semana Estadual da Mãe Atípica e Responsável Legal Atípico no Estado de São Paulo” é urgente e necessária para que possamos abrir espaço de discussão permanente com a participação popular, acolhimento dessas famílias também dentro desta casa de leis com seus relatos, atendendo e entendendo suas necessidades para melhorarmos as políticas públicas de nosso estado em relação a esse assunto.





*Estendemos e complementamos o PL "Projeto Da Semana Das Mães Atípicas" que já existe no Estado de Rondônia, também para os **responsáveis legal atípicos**, pois existem casos que se enquadram nesse termo.*

Diante do exposto, peço a colaboração dos pares desta casa, para a aprovação deste projeto de lei, tão significativo, necessário e urgente para as mães atípicas e responsáveis legal atípicos de nosso Estado de São Paulo.

Enio Tatto - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003900370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Enio Tatto** em **30/08/2023 14:49**

Checksum: **92A6F343A26057B4AFB1F019F5B94B03D35996913EFDADEB1AE839F5E8095174**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003900370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.